



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 - Tel.: (31)3872-5005

35388-000 - Santo Antônio do Grama - MG

PROJETO DE LEI Nº 01 /2024

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Projeto de Lei nº 001/2024

APROVADO ( ) REPROVADO

08 votos a favor 0 votos contra

0 ausência.

Sala das Sessões 09/10/2024

Presidente [assinatura]

Vice Presidente [assinatura]

Secretário [assinatura]

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E  
REGULAMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE  
ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA  
ACOLHEDORA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Grama aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Santo Antônio do Grama o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, destinado ao acolhimento provisório de crianças e adolescentes em situação de risco e/ou que tiveram seus direitos ameaçados ou violados, afastados da família de origem mediante medida protetiva.

§ 1º O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será desenvolvido em consonância com o que preconiza a Lei Orgânica da Assistência Social – Lei nº 8742/93, alterada pela Lei nº 12.435/11, com o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/90, bem como, com o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, a Política Nacional de Assistência Social - Resolução nº 145/04 do CNAS e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais - Resolução nº 109/2009 do CNAS, sendo classificado como serviço de proteção social especial de alta complexidade, na qual fica garantida a proteção integral às famílias e/ou indivíduos que se encontram em situação de ameaça, necessitando ser retirados do seu núcleo de convivência familiar e/ou comunitária.

§ 2º O acolhimento familiar caracteriza-se como uma alternativa de proteção às crianças e aos adolescentes que precisam, temporariamente, ser retirados de sua família de origem, mediante a concessão temporária de guarda e responsabilidade, conforme decisão judicial sendo a mesma inserida no seio de outro núcleo familiar.

**Art. 2º** O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora tem como princípios:

I - direito à convivência familiar e comunitária preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069/90, evitando a ruptura dos vínculos com familiares e os prejuízos causados pela institucionalização;

II - direito de crianças e adolescentes à convivência em núcleo familiar em que sejam asseguradas as condições para seu desenvolvimento;

III - trabalhar as relações intra familiares e os vínculos afetivos entre as crianças e os adolescentes e seus familiares para compreender e sanar as causas que levaram ao amparo temporário em família acolhedora criando condições para o retorno da criança e do adolescente prioritariamente à sua família de origem.

**Art. 3º** O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora tem como objetivos:

I - garantir às crianças e adolescentes, proteção através de amparo provisório em famílias acolhedoras;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA**

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 - Tel.: (31)3872-5005

35388-000 - Santo Antônio do Grama - MG

II - oferecer apoio e suporte psicossocial às famílias de origem, facilitando sua reorganização e o retorno de seus filhos, devendo para tanto incluí-los em programas sociais diversos, inclusive nos de transferência de renda;

III - interromper o ciclo da violência e da violação de direitos em famílias socialmente vulneráveis;

IV - tornar-se uma alternativa ao abrigo e à institucionalização, garantindo a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes;

V - oferecer apoio psicossocial às famílias acolhedoras para execução da função de acolhimento;

VI - possibilitar a convivência comunitária e o acesso a rede de políticas públicas, e

VII - preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário.

**Art. 4º** O serviço atenderá crianças e adolescentes do Município de Santo Antônio do Grama, de zero a dezoito anos incompletos, inclusive aqueles com deficiência, que estejam sendo vítimas de maus tratos, negligência, abandono e formas múltiplas de violência e que necessitem de proteção por determinação judicial.

**Parágrafo único.** Somente será inserida no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora a criança e/ou adolescente que assim for designada por ordem judicial!

**Art. 5º** Somente será inserida criança ou adolescente em família acolhedora previamente cadastrada, capacitada e assistida pelo serviço.

**Art. 6º** A criança ou adolescente cadastrado no Serviço receberá:

I - com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas existentes;

II - acompanhamento psicológico e do profissional de Serviço Social pelo Programa Família Acolhedora;

III - estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade;

IV - permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá firmar parcerias com entidades e instituições que atuem no sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente objetivando a identificação de famílias com capacidade para atuar no Serviço e fiscalizar seu desempenho como tal.

**Art. 8º** O acolhimento por família acolhedora, no âmbito do Serviço, terá caráter temporário e seu tempo de duração será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante autorização judicial.

**Parágrafo único.** A equipe técnica fornecerá ao Juízo da Infância e da Juventude relatório bimestral sobre a situação do assistido, em cada caso particular.

**Art. 9º** Todo o processo de acolhimento e reintegração familiar será acompanhado pela equipe técnica do Serviço, que será responsável por cadastrar, selecionar, capacitar, assistir e acompanhar as famílias acolhedoras, antes, durante e após o acolhimento.

**Parágrafo único.** Todo processo de acolhimento e reintegração familiar se dará por autorização judicial nos termos da Lei 8.069/90.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA**

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 - Tel.: (31)3872-5005

35388-000 - Santo Antônio do Grama - MG

**Art. 10.** A inscrição das famílias interessadas no acolhimento de crianças e adolescentes será gratuita e feita mediante preenchimento da Ficha de Cadastro do Programa e apresentação dos documentos abaixo relacionados:

- I - Carteira de Identidade ou Carteira de Trabalho;
- II - Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;
- III - Certidão de Nascimento ou Casamento;
- IV - Comprovante de Residência;
- V - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
- VI - Atestado de Sanidade Física e Mental;
- VII - Comprovante de Rendimentos.

**Parágrafo único.** A inscrição da Família Acolhedora no serviço será realizada pela equipe técnica do programa e condicionada a apresentação dos documentos relacionados no "caput" deste artigo de todos os membros do núcleo familiar maiores de 18 anos.

**Art. 11.** Para os efeitos desta Lei, considera-se família acolhedora, a família ou pessoa física, sem discriminação de sexo, etnia e estado civil, interessada em ter sob sua guarda e responsabilidade crianças e adolescentes, zelando pelo seu bem estar, de acordo com a legislação vigente, e que preencham os seguintes requisitos:

- I - o principal responsável deve possuir idade mínima de 25 (vinte e cinco) anos;
- II - residente no Município de Santo Antônio do Grama com tempo comprovado no mínimo de 02 anos;
- III - com boas condições de saúde física e mental;
- IV - não possuir antecedentes criminais;
- V - com tempo disponível para a criança e/ou adolescente, capacidade de dar afeto e cujos membros mantenham uma relação harmoniosa no espaço do lar;
- VI - com parecer psicossocial favorável emitido pela equipe técnica do programa;
- VII - estarem todos os membros da família em comum acordo com o acolhimento;
- VIII - residir em imóvel com espaço e condições adequados ao acolhimento.

§ 1º A família ou pessoa, com relação de afinidade ou afetividade com a criança ou adolescente, poderá ser considerada família acolhedora, com prioridade sobre as demais famílias cadastradas, desde que não tenha grau de parentesco com a mesma e nem seja considerada família de origem.

§ 2º A família acolhedora selecionada poderá acolher, ao mesmo tempo, mais de uma criança/adolescente, se entre elas existir relação de irmandade ou outro parentesco, fazendo jus ao auxílio correspondente a cada uma.

§ 3º Excepcionalmente, mediante relatório social e autorização do Juízo de Direito da Infância e Juventude, poderá ser admitida família acolhedora residente em outro município, quando necessário para a proteção e preservação da integridade da criança ou visando o fortalecimento de vínculo familiar.

**Art. 12.** São deveres e direitos da família acolhedora:

- I - assegurar à criança e/ou adolescente assistência material, educacional, espiritual, afetiva e de saúde;
- II - acolher, quando for o caso, grupo de irmãos para evitar a ruptura dos vínculos familiares;
- III - assinar o Termo de Adesão após emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no programa;
- IV - participar das capacitações e encontros a serem marcados pela equipe técnica do Programa;
- V - participar de serviços e Programas de Assistência Social desenvolvidos pelo Município e de atividades comunitárias, conforme orientação da equipe técnica;
- VI - receber a equipe técnica do programa em visita domiciliar;

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA**

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-27 - Tel.: (31)3872-5005

35388-000 - Santo Antônio do Grama - MG

VII - comunicar a equipe do serviço todas as situações de enfrentamento, de dificuldades que observem durante o acompanhamento, seja sobre a criança, seja sobre a própria família acolhedora e a família de origem.

**Art. 13.** A equipe técnica do programa, no uso de suas atribuições, acompanhará sistematicamente as famílias acolhedoras, as crianças e adolescentes acolhidos e as famílias de origem.

§ 1º O acompanhamento às famílias acolhedoras e às famílias de origem se dará por meio de:

I - visitas domiciliares e elaboração de um plano de acompanhamento familiar a ser preparado para cada família;

II - atendimento psicossocial aos envolvidos;

III - preparação e execução de encontros de acompanhamento a serem realizados com a presença das famílias envolvidas e das crianças e adolescentes acolhidos;

IV - encaminhamento a Rede de Proteção socioassistencial e encaminhamento a Rede de Proteção socioassistencial e intersetorial.

**Art. 14.** O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora pagará o auxílio financeiro mensal, de natureza indenizatória, no valor correspondente a 01 (um) do salário mínimo por criança e/ou adolescente acolhido, a ser repassado pelo Município à família acolhedora, visando o custeio dos gastos relativos às necessidades dos acolhidos.

§ 1º O auxílio financeiro será subsidiado pelo Município de Santo Antônio do Grama, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme previsão na dotação orçamentária, bem como doações e outras parcerias.

§ 2º A prestação de auxílio financeiro se encerrará ao final do acolhimento.

**Art. 15.** Os casos de inadaptação entre crianças ou adolescentes e familiares acolhedores identificados pelo programa serão, imediatamente, comunicados ao Juízo da Infância e Juventude, que poderá determinar o desligamento compulsório da família no Programa.

**Art. 16.** Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social a composição da equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora

**Art. 17.** São atribuições da equipe técnica do programa:

I - cadastrar, selecionar, capacitar, assistir e acompanhar as famílias acolhedoras;

II - acompanhar e dar apoio psicossocial às famílias acolhedoras, famílias de origem e crianças e adolescentes durante o acolhimento;

III - garantir apoio psicossocial à Família Acolhedora após a saída da criança ou adolescente;

IV - oferecer às famílias de origem apoio e orientação psicossocial, inclusão nos programas sociais da prefeitura e inclusão na rede sócio assistencial do bairro;

V - acompanhar crianças, adolescentes e famílias de origem após a reintegração familiar por até dois anos;

VI - organizar encontros, cursos, capacitações e eventos;

VII - realizar a avaliação sistemática do programa e de seu alcance;

VIII - enviar relatório avaliativo bimestral à autoridade judiciária informando a situação atual da criança ou adolescente, da família de origem e da família acolhedora;

IX - desenvolver outras atividades necessárias ao bom desempenho do programa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA**

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.835.973/0001-20 - Tel.: (31)3872-5005

35388-000 - Santo Antônio do Grama - MG

**Art. 18.** Fica admitida no âmbito do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora a figura da família extensa, assim entendida aquela formada por parentes próximos com os quais o assistido convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade.

**Parágrafo único.** À Família Extensa se aplicam as condicionantes e obrigações da família acolhedora, exceto quanto à exigência de residência no Município, admitindo-se, neste caso, a residência no Estado de Minas Gerais.

**Art. 19.** A assistência material prevista nesta Lei poderá excepcionalmente ser concedida à família de origem identificada como hipossuficiente que receber ordem judicial de reintegração de criança e adolescente.

§ 1º Será considerada necessitada do benefício, para os fins deste artigo, a família cuja renda per capita for igual ou inferior a meio (1/2) do salário mínimo, não considerando para fins destes cálculos, os benefícios de transferência de renda recebidos pelo núcleo familiar.

§ 2º Aplica-se, na hipótese deste artigo, todas as condicionantes da família acolhedora, no que couber.


**Art. 20.** O benefício desta Lei somente poderá ser concedido a cada família pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

**Art. 21.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 22.** Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Grama, 25 de janeiro de 2024.

  
**Marco Aurélio Raminho**  
**Prefeito Municipal**




**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA**

Rua Padre João Coutinho, 121  
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 - Tel.: (31)3872-5005  
35338-000 - Santo Antônio do Grama - MG

**JUSTIFICATIVA:**

O presente projeto de lei tem por objetivo inserir no Município de Santo Antônio do Grama o Programa Família Acolhedora como alternativa de atendimento às crianças e adolescentes em situação de risco ou que tenham sido afastados da convivência familiar, de forma a possibilitar o cumprimento dos princípios contemplados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90).

A família acolhedora é instituição de apoio que recebe e acolhe em sua residência, temporariamente, crianças ou adolescentes em situação de risco pessoal e social, oferecendo-lhes amparo, afeto, convivência familiar e comunitária em ambiente sadio. Cumpre esclarecer que não há a integração do acolhido como filho, já que à família cabe apenas o atendimento e a preparação da criança e do adolescente para o posterior retorno à família de origem ou substituta.

O Programa Família Acolhedora, por sua vez, consiste na seleção, cadastramento, capacitação e acompanhamento de famílias da comunidade para acolherem em suas casas as crianças e adolescentes vítimas de qualquer tipo de violência, abandono, negligência. Seus principais objetivos são a proteção das crianças e dos adolescentes, a possibilidade de seu desenvolvimento e reintegração à família de origem.

Nos últimos dois anos, principalmente em razão do número elevado de crianças e adolescentes em situação de risco neste Município, as casas de acolhimento (antigos abrigos) encontram-se completamente lotadas, não havendo, no Município de Santo Antônio do Grama, local adequado para o acolhimento das crianças e adolescentes vítimas de violência ou negligência.

Desse modo, considerando a necessidade de acolhimento dessas vítimas, a fim de se evitar a ocorrência de violência física, psicológica, sexual contra elas, é a presente iniciativa, convertida em lei, instrumento que representará norma eficaz em favor da proteção integral de tais crianças e adolescentes deste Município.

Inquestionável, portanto, que o presente projeto vai ao encontro das necessidades enfrentadas pelas crianças e adolescentes carentes desse Município, que, por vezes, não têm onde ficar e acabam sem qualquer amparo.

Além disso, o presente projeto é reforçado pela edição da Lei n. 12.010/2009, que alterou dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente e incluiu o acolhimento familiar como uma de suas diretrizes (artigos 19, 34, 50 do ECA).

Por fim, com a adoção desse programa, o Município de Santo Antônio do Grama estimulará a comunidade a proteger com a devida prioridade as crianças e os adolescentes, conforme dispõe a Lei 8069/90 - que completa 20 anos no dia 7 de julho de 2010 - em seus artigos 3º e 4º.